

PUBLICADO

Extrema, 10 / 02 / 2021

LEI Nº 4.310

DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Altera dispositivos na Lei n.º 2.336, de 17 de setembro de 2007 (Regime de Adiantamento de Numerário no Poder Legislativo) e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 10 da Lei nº 2.336 de 17 de setembro de 2007, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - O Servidor ao receber o adiantamento autorizado pela presente Lei se obriga a prestar contas de sua aplicação de acordo com a execução orçamentária prevista anualmente.

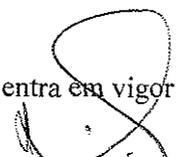
§ 1º - [...]

§ 2º - A prestação de contas aludida no *caput* deverá ser prestada, anualmente até no máximo dia 15 de dezembro de cada exercício financeiro/orçamentário.

§ 3º - [...]

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o inciso III do art. 5º e § 1º do art. 6º da Lei nº 2.336, de 17 de setembro de 2007.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -

